



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA SIPEF - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**(PREÂMBULO – RESUMO)**

**1. PARTES:**

**Contratante:** ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG.  
02.106.664/0001-65,  
**Contratado:** BR GAAP CONTABILIDADE.  
CNPJ: 16.106.178/0001-51

**2. OBJETO:**

Prestação de Serviços de Fornecimento de Sistema SIPEF - Software de Integração e MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS D+1 e de Serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras da ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, com sede Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, e dependências da Contratada.

**4. VALOR DO CONTRATO:**

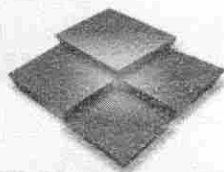
R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) referente a manutenção e suporte mensal.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1 (ano)

**6. Forma de pagamento:**

Parcela mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais), sendo a ser paga até o décimo dia de cada mês.



**BR GAAP**  
Assessoria Empresarial

Pelo presente instrumento, de um lado, **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, localizada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada pela sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.0001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, de outro lado, **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da Republica, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por **Rangel Pereira Alves Borges**, portador da cédula de identidade 5032674 SPC-GO, inscrito no C.P.F. sob nº 026.529.361-82 (doravante designado "**Contratada**"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA SIPEF - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO COM O ESTADO DE GOIÁS COM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar, gerida por Organização Social, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

#### Cláusula 2. Objeto.

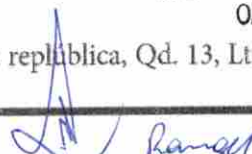
2.1. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS** para a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, com sede Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO., atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com o **Estado de Goiás**.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Fone: (62)3287-2833 / (62)3287-2355  
www.brgaapempresarial.com.br  
contato@brgaapempresarial.com.br

  
**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica OVG  
OAB/GO 31.466

Rua da República, Qd. 13, Lt. 12, Casa 1 Vila Jardim Vitória  
Goiânia-GO CEP: 74.865/3.

  
Rangel



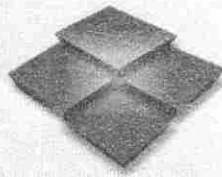


- 3.1. Pela prestação de serviços de manutenção e suporte a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe mensal de 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), tendo início imediato;
- 3.2. O pagamento do serviço de manutenção e suporte será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa **BR GAAP CONTABILIDADE**, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal, no dia 10 (dez) posterior a prestação do referido serviço.

#### Cláusula 4. Do objeto.

4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:

- a) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (**Segplan**), CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, PGE – Procuradoria Geral do Estado de Goiás evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- b) **Módulo do Sistema de Prestação de Contas D+1 e implementar nova alteração de prestação de contas e auditoria.**
- c) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- d) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- f) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.



- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

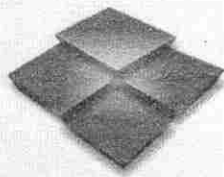
#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará nos seguintes prazos: a) Indeterminado para os serviços de manutenção, podendo este ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.





**Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho.**

Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás, PGE – Procuradoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

A manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 1º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 2º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

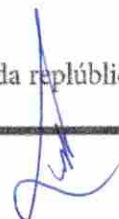
§ 3º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

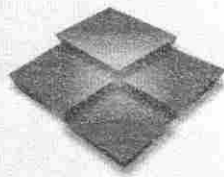
§ 10º - Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:

  
**Nathália Ferretra Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica / OVG  
OAB/GO 31.466



Rangel





**BR GAAP**  
Assessoria Empresarial

**CHECKLIST - Prestação de Contas**

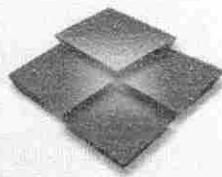
<b>ANEXOS</b>	<b>RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>
I	Demonstrativo do Controle de Repasses;
II	Relatório de Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira no Período;
IV	Conciliação Bancária;
V	Relatório de Aplicação Financeira;
VI	Relatório de Contratos Firmados no Período;
VII	Demonstrativo do Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Relatório da Folha de Pagamento de Pessoal (Contratados pela OS)
XI	Relatório da Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Relatório da Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais;
XIII	Demonstrativo de Pagamento de Custos Fixos - Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel;
XIV	Relatório dos Bens Móveis
XV	Relatório de Recolhimentos sobre Folha;
XVI	Balancetes Analíticos do período;
XVII	Balancetes Sintéticos do período;

Fone: (62)3287-2833 / (62)3287-2355  
www.brgaapempresarial.com.br  
contato@brgaapempresarial.com.br

**Nathália Ferreira Viana Araújo** BRANCHES  
Titular da Assessoria Jurídica/OVG  
Rua da República, Qd. 13, Lote 11, Vila Jardim Vitória  
OAB/GO 31.466  
Goiânia-GO CEP: 74.865/31

Rangel





XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Relatório Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Pagamento de Juros
XXIII	Bens Móveis Inservíveis
XXIV	Metas de Produção
XXV	Declarações a Recolher (GFIP E DCTF)
XXVI	Gastos c Colaboradores e dirigentes
XXVII	Fornecedores de Serviços
XXVIII	Fornecedores de Materiais

§ 11º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

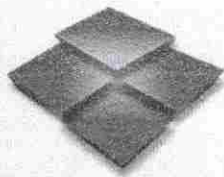
#### Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma.

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também do Contratado. Serão iniciados os serviços imediatamente a sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

#### Cláusula 9. Da Entrega da Documentação.

9.1. Serão entregues ao Contratado, pela Contratante, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

#### Cláusula 10. Disposições Gerais.



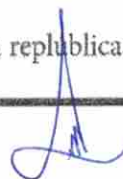
**BR GAAP**  
Assessoria Empresarial

- 10.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 10.2.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 10.3.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 10.4.** O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.
- E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fone: (62)3287-2833 / (62)3287-2355  
www.brgaapempresarial.com.br  
contato@brgaapempresarial.com.br

  
**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica/PVG  
OAB/GO 31.466

Rua da república, Qd. 13, Lt. 12, Casa 1 Vila Jardim Vitória  
Goiânia-GO CEP: 74.865/31







**BR GAAP**  
Assessoria Empresarial

Goiânia, 01 de abril de 2017.

**Eliana Maria França Carneiro**

Diretora Geral - OVG

**Olavo Marsura Rosa**

Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

**Rangel Pereira Alves Borges**

Proprietário BR GAAP Assessoria Empresarial

**Testemunhas:**

1.

Nome:

CPF: 480.533.861-72

RG:

2.

Nome: Branda Pereira Nunes

CPF: 705.637.765-08

RG: 6064527 SSP/GO

Fone: (62)3287-2833 / (62)3287-2355

www.brgaapempresarial.com.br

contato@brgaapempresarial.com.br

BRANCHES

Rua da República, Qd. 13, Lt. 12, Casa 1 Vila Jardim Vitória

Goiânia-GO CEP: 74.865/3.